



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 26/08/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O § 1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 01/09/25

Estância, 29 de Agosto de 2025.

LEI Nº 2.487

DE 29 DE AGOSTO DE 2025.


Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
NO ARTIGO 4º DA LEI N.º 2.452, DE 02
DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE
SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no artigo 4º da Lei nº 2.452, de 02 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. Sempre que pertinente ao tema e de comum interesse, as ações, eventos, campanhas e demais atividades voltadas às mulheres marisqueiras poderão contar com a colaboração da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, com vistas ao fortalecimento e à ampliação das políticas públicas destinadas a esse público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 29 de Agosto de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143